



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural da Prefeitura/SL
Fundamento Legal: art. 81 Lei Orgânica

Em 22/11/18

VERA LÚCIA MENDES COSTA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 298/2018-GAB/PREF/PMSL
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de São Luiz - Estado de Roraima, usando das prerrogativas do artigo 63, inciso III da Lei Orgânica de São Luiz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu, JAMES MOREIRA BATISTA, sanciono a presente Lei.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ/RR.

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Luiz, a Secretaria Municipal de Controle Interno, com suas respectivas atribuições específicas e estrutura.

Art. 2º Compete a esta Secretaria:

I - Coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - Coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, bem como da aplicação dos recursos públicos municipais por entidades de direito público e privado;

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

IV - Coordenar e executar o controle interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de administração e finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão administrativo-fiscal, instituindo, se necessário, comissões auxiliares de controle interno nos órgãos da administração indireta;



CENTRO PÚBLICO DE CULTURA
Avenida Boa Vista, s/nº, Bairro Jardim Floresta, São Luiz, RR, CEP 69370-00
CNPJ – 04.056.230/0001-23
E-mail: semecsl.rr@gmail.com



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ
GABINETE DO PREFEITO**

V - Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores e instaurar e processar as tomadas de Contas Especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as comissões especiais;

VI - Coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;

VII - Coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

VIII - Tombar e manter atualizado o registro e documentação dos bens imóveis e móveis da Administração Municipal, controlar sua transferência e promover sua baixa, comunicando ao órgão competente as alterações ocorridas no Patrimônio Municipal.

IX - Conciliar os dados de seus registros com os lançamentos contábeis dos balancetes mensais e balanço patrimonial de encerramento do exercício, verificando e providenciando a correção das distorções porventura encontradas;

X - Coordenar e executar a contabilidade financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município e a sua consolidação com a contabilidade da Administração Indireta e do Poder Legislativo;

XI - Adotar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;

XII - Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Administração Direta e Indireta e, também, que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

XIII - Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Município;

XIV - Acompanhar, cumprir e fazer cumprir, as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado;





**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ
GABINETE DO PREFEITO**

XV - Organizar e manter atualizado o cadastro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVI - Prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de sua competência.

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Controle Interno, que perceberá o vencimento referente a Secretário Municipal.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Assessor de Controle Interno, CC-4, previsto no Anexo III, da Lei Municipal nº 160/2005.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz/RR
Em: 22 de novembro de 2018*


JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito de São Luiz/RR



CENTRO PÚBLICO DE CULTURA
Avenida Boa Vista, s/nº, Bairro Jardim Floresta, São Luiz, RR, CEP 69370-00
CNPJ – 04.056.230/0001-23
E-mail: semecsl.rr@gmail.com